

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE AS PARTES ADIANTE IDENTIFICADAS.

O **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, nome fantasia **HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA**, com sede à Rua Henrique de Holanda, nº 87, na Cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.583.920/0004-86 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2712008, representado pelo seu Gestor Administrativo e Financeiro, Dr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador do CPF nº 122.850.644-20 e da Carteira de Identidade RG nº 1.006.466 – SDS/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado,

A **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO – COOPANEST-PE**, empresa privada, CNPJ/MF nº 11.187.085/0001-85, estabelecida à Rua Benfica nº 326 – Madalena – Recife/PE, neste ato representada por seus Diretores, Dr. **SÉRGIO CORREIA SOARES QUINTAS**, portador do CPF nº 141.633.734-20, e da Carteira de Identidade RG nº 1165115 – SDS/PE e o Dr. **SÉRGIO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 189.770.654-53, e da Carteira de Identidade RG nº 1.276.848 – SSP/PE Presidente e 1º Tesoureiro respectivamente, doravante designada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, mediante o que segue:

CLÁUSULA 1ª Estabelecem as partes alterar a Cláusula 5ª e a Cláusula 7ª, do Contrato original, firmado no dia 01 de setembro de 2017, que tratam dos Valores e da Vigência, respectivamente, daquele mesmo Negócio Jurídico, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª Serão obedecidos os preços abaixo discriminados, na vigência deste Contrato a título de contraprestação pelos serviços prestados pelos cooperados da **CONTRATADA**, em favor do **CONTRATANTE**:

- I R\$ 1.437,62 (Hum mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), por cada médico plantonista, no horário de 07:00h às 19:00h, a título de remuneração nos plantões diurnos, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;
- II R\$ 1.757,10 (Hum mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), por cada médico plantonista, no horário de 19:00h às 07:00h do dia seguinte a título de remuneração nos plantões noturnos, de segunda a sexta-feira e em qualquer horário aos sábados, domingos e nos dias feriados.

§ 1º O reajuste de valores dos honorários médicos, acompanharão automaticamente as alterações dos valores contratuais acordados com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco – **SES**.

§ 2º Sobre o total faturado será acrescido 5% (cinco por cento) a título de Taxa Administrativa em favor da **CONTRATADA**.

§ 3º Quanto aos plantões necessários para atendimento a **CONTRATANTE**, mediante escala de preenchimento por médicos anestesiológicos da **CONTRATADA**, deve-se levar em consideração a capacidade limitada na disponibilização desses profissionais para tal fim, além do que a participação da **CONTRATADA** nesse Negócio Jurídico se faz de forma terceirizada e tratar-se a **CONTRATADA** de uma cooperativa de prestação de serviços médicos nos termos da Lei nº 5.764/71, não



havendo, pois, vínculo laboral empregatício entre a mesma e seus cooperados, e, portanto, subordinação hierárquica entre eles.

CLÁUSULA 7ª

Este Contrato entra em vigor no dia 01 de setembro de 2018, por prazo determinado de doze meses, terminando sua vigência em 31 de agosto de 2019, não sendo renovado automaticamente. Sendo ainda permitido a sua denúncia, imotivadamente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização para qualquer dos convenientes. Nas situações abaixo discriminadas, este contrato será denunciado de pleno direito, sem aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial:

- Pelo descumprimento de quaisquer obrigações nele estipuladas;
- Pela liquidação da **CONTRATANTE**;
- Quando a **CONTRATADA** interromper o serviço para a **CONTRATANTE** sem motivo expressamente justificado e aceito por esta;
- Quando a **CONTRATADA** transferir para terceiros os serviços sob sua responsabilidade, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- Pela reincidência em faltas devidamente comprovadas, pelas quais a **CONTRATADA** tenha sido advertida, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

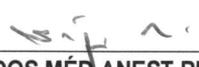
§ **ÚNICO**: Na hipótese da renovação deste Contrato, poderão as partes definir novos valores para o serviço contratado, de acordo com o percentual de aumento convencionado pelas mesmas.

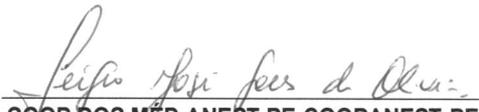
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato ora aditado, desde que não venham a colidir com as alterações constantes deste Aditivo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 01 de setembro de 2018.


Dr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO
Gestor Adm e Financeiro/H.do Tricentenário


COOP.DOS MÉD.ANEST.PE-COOPANEST-PE
DR.. SÉRGIO CORREIA SOARES QUINTAS
Diretor Presidente


COOP.DOS MÉD.ANEST.PE-COOPANEST-PE
DR. SÉRGIO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Tesoureiro

Testemunhas:

Nome: _____

C. Identidade nº _____


Nome: Maria do Carmo Ferreira da Silva

C. Identidade nº: 433640 – SSP/PB.

